

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 – SRP – PMI – LEI 14.133/201.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, MULTIMÍDIA, PALCO, TRANSMISSÃO, GRUPOS GERADORES DE ENERGIA E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER IGARAPÉ-MIRI-PA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 02 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Of. 052/2025-SECULT, anexo documento de formalização de demanda;	11. Minuta do edital e anexos;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de pesquisa de preços;	12. Parecer Jurídico inicial;
3. ETP – Estudo Técnico Preliminar;	13. Publicação do aviso de edital;
4. Termo de Referência;	14. Edital e anexos;
5. Mapa de risco;	15. Extrato de publicação, Portal nacional de compra públicas;
6. Informe de dotação orçamentária;	16. Relatório de vencedores do processo;
7. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	17. Documentos de habilitação;
8. Autorização de abertura do processo;	18. Propostas readequadas;
9. Autuação;	19. Termo de adjudicação;
10. Portaria agente de contratação;	20. Parecer jurídico conclusivo.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.133/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, solicitou e justificou a necessidade de contratação de empresa para LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, MULTIMÍDIA, PALCO, TRANSMISSÃO, GRUPOS GERADORES DE ENERGIA E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, encaminhando a formalização de demanda;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;

5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade competente;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. Houve pedido de esclarecimento sobre o edital, que foi respondido pela agente de contratação;
9. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
10. Na fase inicial foram validadas 12 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Ms servicos e producoes e eventos culturais lida me	07.074.000/0001-85	60 dias
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	60 dias
PEGADA SERVICOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA	25.353.373/0001-77	60 dias
S COSTA DE SOUSA LTDA	10.999.791/0001-69	60 dias
JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI	03.746.510/0001-09	360 dias
J. L. L. MIRANDA	06.010.049/0001-01	60 dias
M L CARMO SERRAO	14.483.722/0001-59	60 dias
T. D. A. S.	49.264.057/0001-97	120 dias
A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	29.577.227/0001-86	90 dias
H. DA S. GUILHERMINO & CIA LTDA	35.854.279/0001-55	60 dias
A FONSECA DE SOUZA	23.053.813/0001-45	60 dias

11. No decorrer das fases do certame a pregoeira, em decorrência de apresentação de proposta abaixo do valor de referência, ou seja, possivelmente inexecutáveis, abriu diligência para que as empresas, apresentassem suas planilhas de composição de custos dos preços ofertados;
12. Após o cumprimento das diligências e findo as fases do certame, o pregoeiro analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **1. VR3 LTDA (12.507.345/0001-15), 2. J.L.L. MIRANDA (06.010.049/0001-01), 3. A FONSECA DE SOUZA (23.053.813/0001-45)**, por apresentarem a proposta mais vantajosa e dentro dos ditames legais;
13. Aberto prazo, não houve manifestação de intenção e nem apresentação de recursos e/ou contrarrazões;

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
18/08/2025 - 14:26	--	--

14. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalicias, não cumprimento de diligências e/ou demais motivos apontados na ata;

15. Os itens do processo foram adjudicados pela autoridade competente;
16. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
17. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
18. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas e decisões da agente de contratação/pregoeira, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município;

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas justificativas e na documentação apresentados pela SECULT e SEPLAG, nas análises técnicas e decisões da agente de contratação/pregoeira, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 25 de agosto de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI